



PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2022.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales (PSD), acrescenta novo inciso ao artigo 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, renumerando-se os demais, para excluir veículos de farmacêuticos na restrição de circulação do Rodízio Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

De acordo com a propositura, fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, o seguinte inciso:

(...) veículo próprio ou em nome da empresa de farmacêutico residente no

Município e nas cidades integrantes da Região Metropolitana de São Paulo que atuem nos serviços públicos e privados de saúde, desde que comprovado o exercício dessa atividade profissional pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sendo que a exceção prevista, aplicar-se-á a um único veículo de cada farmacêutico ou em nome da empresa pelo qual seja sócio ou proprietário.

Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto, que: "...a impossibilidade da utilização de veículo próprio pelos farmacêuticos, acrescido com o fato destes se encontrarem, a princípio, em contato direto com os infectados pelo coronavírus e demais enfermidades transmitidas por patógenos virais, seja realizando testes rápidos ou dispensado a terapia medicamentosa necessária ao tratamento de determinada patologia, temos que a restrição à locomoção desta classe de trabalhadores por meio de automóvel particular, conforme estabelece o rodízio municipal de veículos, instituído pela Lei nº 12.490/97, dificulta o traslado dos profissionais farmacêuticos, sendo capaz de sobrecarregar, ainda mais, o estado físico e emocional dos profissionais farmacêuticos e fomentar um cenário mais propício à infecções virais."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura.

No âmbito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cabe destacar que o rodízio municipal de veículos de São Paulo



foi instituído pela Lei nº 12.490/1997, complementado pela Lei nº 14.751/2008 e regulamentado pelos Decretos 58.584/2018 e 58.604/2019. A norma legal estabelece a restrição de circulação de veículos automotores no município e reduz o número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados, nos períodos das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, com base no algarismo final da placa de cada veículo e no dia da semana. O Decreto 58.584/18 prevê os veículos excepcionados do rodízio municipal, entre eles: ambulâncias, transporte de insumos ligados às atividades hospitalares, unidades móveis adaptadas para serviços médicos, veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos conduzidos por médicos.

No projeto de lei em análise, evidenciamos, como já definido em análogas deliberações anteriores, no entender desta comissão, não ficaram demonstradas de forma clara e satisfatória os benefícios decorrentes da medida, além disso, a isenção da restrição imposta quanto à circulação de veículos pelo rodízio no Município de São Paulo abriria precedentes para outras categorias profissionais, descaracterizando assim, a normatização vigente e frustrando os reais objetivos da legislação que dispõe sobre a restrição de circulação de veículos no município de São Paulo.

Em face do exposto, em que pese a legítima justificativa da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é CONTRÁRIA à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em